



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 2.265, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

### **Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Habitação de Tijucas e dá outras providências.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei Municipal nº2151/2008, de 05 de novembro de 2008 e Lei Municipal nº2161/2008, de 10 de dezembro de 2008;

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Considerando as indicações dos titulares e suplentes pelos dirigentes dos Órgãos Governamentais e das Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, especificadas na Lei de criação do Conselho, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Habitação de Tijucas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) titular: Bianca Bibiani Machado;

b) suplente: Robson Alves de Brito;

II - Secretaria Municipal de Administração:

a) titular: Rosenildo de Amorim

b) suplente: Fabiana Meschke;

III - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos:

a) titular: Hemilin Samagaia;

b) suplente: Loysiane dos Santos;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) titular: Josiane de Amorim;

b) suplente: Andréa Agripo da Silva e Silva;

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

V - Associação de Pais e professores Centro de Educação Infantil Professora Maria helena Machado:

a) titular: Izabel dos anjos Marques da Silva;

b) suplente: Eliana Luiza Marques Alexandre;

VI - Associação Comercial e Industrial de Tijucas - ACIT:

a) titular: Gizele Azevedo;

b) suplente: Alexandre Bastos;

VII - Clube de Mães: Grupo Semeando Amor:

a) titular: Helyette Pereira Fortes de Oliveira;

b) suplente: Oriosvaldo Leopoldo de Oliveira.

VIII - Representante da Associação de Moradores: Associação do Bairro Nova Descoberta

a) titular: José Vicente de Souza e Silva;

b) suplente: Karolaini Cristini Werner.

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação - será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, a critério das Instituições ou Entidades que representam, por uma única recondução para o mandato subsequente, conforme Lei Municipal nº2151/2008, de 05 de novembro de 2008 e Lei Municipal nº2161/2008, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** A função de membro do Conselho Municipal de Habitação, considerado serviço público de caráter relevante, será exercida sem qualquer encargo ou ônus para o Município de Tijucas, salvo quando em representação, participação de seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, sendo assegurado o direito ao pagamento de passagens e reembolso das despesas.


**Art. 4º** As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão Consubstanciadas em resoluções.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 24 de janeiro de 2024

ELOI MARIANO ROCHA

Prefeito do Município de Tijucas

 **Publicação oficial**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/01/2024*